



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA AO PROCESSO LICITATÓRIO EM REFERÊNCIA.

**Processo Licitatório nº 088/2022.
Pregão Presencial nº 027/2022.**

**Objeto do Certame: Aquisição de Peças Automotivas sob o maior desconto dos
preços da Tabela AUDATEX.**

Trata-se de Recurso Administrativo ao Edital do Pregão em epígrafe, na qual a empresa AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.756.649/0001-08, sediada na cidade de Pouso Alegre, MG, faz os seguintes questionamento acerca da realização da fase de lances verbais na audiência do Pregão acima.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão legal do instituto do Recurso Administrativo está previsto na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41.

LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

FORMA

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

identificação da empresa e protocolizado junto ao Departamento de Compras e Licitações, em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado.

DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A empresa Auto Peças Comendador foi credenciada neste Certame, e apresentou lances verbais nos lotes por ela ofertada.

Compulsando os autos verifica-se que a empresa não apresentou proposta para os lotes 29 e 30, como alega em sua peça recursal, senão vejamos, a empresa ora em questão apresentou sua proposta de preços da seguinte forma, em total desacordo com os lotes do Edital, da seguinte forma: 02 Chevrolet leves, 03 Chevrolet utilitários, 04 Citroem utilitário, 06 Fiat leves; 07 Fiat utilitário, 08 Ford caminhões; 10 Iveco ônibus e caminhões, 13 – Mercedes Bens caminhões; 14 Mercedes Bens utilitários, 17 Peugeot – leves e utilitários, 19 Renault Leves; 20 Renault Utilitários, 21 Toyota Leves, 22 Volare – ônibus/Micro ônibus, 23 Volkswagen – Leves; 24 Volksvagem Utilitário, 26 Volvo Caminhões. **E não apresentou propostas para os lotes 29 e 30 do respectivo Edital, ou seja proposta apresentada em total desacordo com o edital.**

Ou seja, os itens constantes das linhas automotivas que a empresa questiona (29 e 30) foram apresentados nos lotes 24 e 25. Mesmo assim este Pregoeiro Municipal inseriu a proposta nos lotes corretos ou seja, 29 e 30, e chamou a empresa, através de seu representante legal, devidamente habilitado para todas as fases do certame, para que o mesmo apresentasse seu lance verbal, sendo que o mesmo declinou de sua proposta conforme se verifica na Ata da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Dessa forma não há que se falar em reabertura do pregão para correção de proposta, ficando totalmente indeferido seu pedido recursal.

O termo do Edital foi elaborado em estrita observância aos preceitos da Lei de Licitações e contratos Administrativos, Lei 8.666/93, visando ao atendimento das necessidades de manutenção dos veículos da Frota Municipal.

As especificações técnicas constantes no edital são suficientes para atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, nossa opinião, é que não deve ser julgado totalmente indeferido o recurso apresentado pela empresa AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA. Não havendo razões para alteração das propostas do Pregão, onde foram classificadas 09 empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. Além do mais o edital com todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

seus Anexos e a fase externa forma realizados em estrita consonância com a Legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o recurso e o julgo totalmente improcedente.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, em 27 de julho de 2022.


Advº JOSÉ CLÊNIO RIBEIRO MENDES
Assessor Jurídico